Fundado em 28/12/79 Filiado à CUT

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., "SINDICATÃO",** representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO BRASILIENSE DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS DE BRASÍLIA,** representados neste ato por seus respectivos representantes.

01 - DATA BASE

Fica garantida a data-base dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigência de 1º de setembro/98 à 31 de agosto/99.

Parágrafo Único - caso as partes não firmem novo Acordo Coletivo, a vigência deste prorrogar-se-á por um ano.

02 - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no ***caput*** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitário na área de saúde e administração hospitalar.

03 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

04 - LICENÇA ADOÇÃO

O empregador concederá licença adoção de 30 dias ao empregado que adote criança, cuja idade não seja superior a quatro meses, desde que haja ressarcimento à empresa pelo INSS, na forma disciplinada para a licença gestante.

Antonio Agamenon T. Viana
Diretor Presidente

05 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedido licença:

a) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados.

b) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimentos de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

06 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o Empregador pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01 (um) salário nominal do falecido, aos seus herdeiros, respeitado os seguintes limites:

a) O valor não poderá exceder R$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) Os empregados que ganham acima de R$ 400,00 (quatrocentos reais), receberá o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

07 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos da FHDF e INSS ou da própria empresa de até 15 (quinze) dias de afastamento.

Parágrafo Único - O empregador poderá realizar perícia, feita por médico da instituição, para homologação de atestado de que trata o ***caput***, da presente cláusula.

08 - DECLARAÇÃO DE IRRF, AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado sem justa causa, o Empregador fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

a) Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.

b) testado de afastamento de salário (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

c) Carta de Apresentação.

09 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o empregador facultado a homologar as rescisões contratuais dos empregados sindicalizados independentes do tempo de serviço, perante o sindicato, ficando este facultado a realizá-la nas dependências das empresas.

Antonio Agamenon T. Viana

Parágrafo Único - Fazendo uso da faculdade que trata o caput, o empregador avisará ao sindicato, com antecedência de 3 (três) dias úteis, o local, dia e hora da homologação.

10 - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregados(a), desde que exigido o seu uso pelo empregador.

11 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

12 - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos

13 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinqüenta) anos ou mais de idade, ou 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

14 - COMPENSAÇÃO 12/36

Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados(as) que trabalham em jornada de 12 x 36 não farão jus à horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção, para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

Parágrafo Segundo - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 29 deste acordo.

Parágrafo Terceiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala 12 x 36.

Delegacia Regional do Trabalho SRT

15 - TRABALHO EM FERIADOS

O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória, exceto se prestado na forma da cláusula 14, ou seja, em escala de revezamento de 12 x 36.

16 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados(as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

17 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização.

18 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho, devendo as horas que ultrapassarem ou faltarem para completarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas ao longo da semana.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão remuneradas com o adicional previsto na cláusula 28ª.

19 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante autorização da empresa, será concedido local destinado à sindicalização.

20 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegado Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - O empregador que tiver mais de 200 empregados, assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 empregados.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

a) - O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;

b) - a realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;

c) - a elaboração de um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano.

21 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópia de documentos técnicos produzido no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa,

22 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última

23 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SEESSB-DF, para comunicações de interesse da categoria profissional.

24 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou Preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

25 - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na multa de 2% (dois por cento) , mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a TR do período.

Parágrafo Único - O empregado sindicalizado, terá descontado em folha de pagamento, o valor de contribuição a ser repassada ao SEESSB/DF.

26 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATÃO

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/98), em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº 420345-3, agência nº 1230-0 do Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador até **10 (dez) dias após** do desconto em folha.

Parágrafo segundo - O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo terceiro - fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de Jornal Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

Parágrafo Quarto - Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SEESSB-DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando multa de 2% (dois por cento) , mais juros de TR calculado sobre o montante do desconto.

27 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

Fica estabelecida a contribuição em favor do Sindicato Brasiliense dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas de Brasília-DF, a ser depositado em conta corrente Banco 230 Ag. 090 Conta Corrente Nº 005 203 474 - 2 (Banco Bandeirantes), no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da folha de pagamento de setembro/98, que serão recolhidos até 15 de novembro de 1998, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo acrescido da TR do período.

Parágrafo primeiro - fica ressalvado o direito de oposição do empregador perante o Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à elaboração da folha de que trata o ***Caput***.

Parágrafo segundo - fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de Jornal Informativo do Sindicato, que deverá ser distribuído a todos os filiados e fixado na sede do Sindicato.

Justiça Regional do Trabalho SRT

28 - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento de que tratam as Cláusulas 14 e 18, a carga horária que ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

29 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

30 - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 02 (dois) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) até o limite de 5 (cinco) biênios.

31 - ALIMENTAÇÃO

Sem prejudicar o eventual auxilio alimentação já existente no local de trabalho, para os empregados que trabalhem no turno diurno e na escala de 12 x 36, o empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6321 de 14-04-76, o decreto n.º 05 de 14-01-91, e a portaria interministerial n.º 01 de 14-01-91, que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT.)

Parágrafo primeiro - O empregador não poderá pagar valor que seja inferior à R$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese o auxílio alimentação fornecido, ainda que gratuitamente, se incorporará ao salário do trabalhador.

32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado(a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

33 - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

Parágrafo Único - No caso de telegrama, este deverá ser substituido pelo atestado em no máximo 3 (três) dias.

SRT 7

34 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado(a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

35 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

36 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

37 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio

a) a partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.

b) a partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

38 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1998, sobre os salários praticados em setembro de 1997, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dado espontaneamente no período.

Antonio Agamenon

Parágrafo Único - Respeitado o princípio da equiparação salarial e os pisos salariais estipulados nesta norma coletiva, o reajuste pactuado nesta cláusula será concedido proporcionalmente, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado, aos empregados que tenham sido contratados posteriormente a setembro de 1.997.

39 - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para o exercício das seguintes funções, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1998.

a)	**Profissionais de nível de terceiro grau.....**	**R$ 585,20;**
b)	**Técnico de enfermagem.....**	**R$ 314,55;**
c)	**Auxiliar de enfermagem.....**	**R$ 299,08;**
d)	**Técnico de Laboratório.....**	**R$ 280,03;**
e)	**Auxiliar de Laboratório, Radiologia e similares.....**	**R$ 241,92;**
f)	**Área Administrativa e similares.....**	**R$ 241,92;**
g)	**Serviços Gerais.....**	**R$ 172,80;**
h)	**Técnico de Radiologia.....**	**R$ 345,60;**

Parágrafo único - Os dois salários mínimos profissionais dos técnicos de radiologia de que trata o art. 16 da Lei 7.394, de 29.10.85, serão equivalentes a R$ 345,60 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por mês.

40 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados na cláusula 39 e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, em hipótese alguma, se incorporará aos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata, a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.

41 - ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 15 de novembro de 1998 para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção.

42 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, que se reverterá em favor do empregado.

43 - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo os ditames legais.

Brasília-DF., 01 de setembro de 1.998

Antonio Agamenon Torres Viana

ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
Diretor Presidente do SESSB-DF

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA DINIZ
Presidente do Sindicato Brasiliense de Hospitais e Clínicas do DF

Aydson Oliveira Cruz Júnior
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho DRT/DF

A presente é copia fiel da via que foi registrada e arquivada nesta DRT/DF sob o nº 46206011057/98-15 conforme prevê o art. 614, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.

Delegacia Regional do Trabalho SRT

Antonio Agamenon T. Viana
Diretor Presidente